



MPT Ministério Público do Trabalho

Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso.

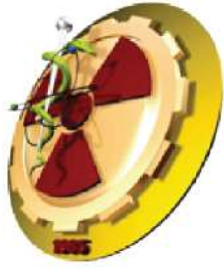
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000747.2024.02.000/4

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: <https://peticionamento.prt2.mpt.mp.br/>

SUD - Versão: 5.1





SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001- 46

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR (A) DOUTOR (A) PROMOTOR (A) REPRESENTANTE DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP**

URGENTE

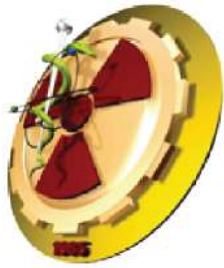
**Ref:..EXIGÊNCIA ANUAL DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE
ANUIDADE DOS PROFISSIONAIS EM RADIOLOGIA NO CRTR/SP**

**SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA,¹
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o
nº 59.950.410/0001-46, com sede na Rua Demini, 471, Penha França, Vila Matilde/SP, CEP: 03641-040,
por seu representante legal o Diretor Marcelo Luiz da Silva, vem ofertar esclarecimentos quanto a sua

DENÚNCIA

e requerer a instauração de Inquérito Civil Público, com fundamento no artigo 2º da Resolução número 69
de dezembro de 2007, em face da empresa:

SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI/SP,
Associação Privada, inscrita no CNPJ sob o nº 61.687.356/0025-07, estabelecida na Avenida Francisco
Matarazzo, 74, Perdizes, São Paulo – SP, CEP: 03975-130, a saber:



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001- 46

DOS FATOS

Foi informado a esta entidade sindical que a Denunciada, vem **exigindo** ao CRTR/SP (Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia do Estado de São Paulo), comprovante de pagamento de anuidade dos profissionais em radiologia que prestam seu labor nas dependências da Suscitada.

Ocorre que, anuidade paga à um Conselho Regional Profissional, está previsto na Lei nº 12.514/2011, e é **um tributo** pago para se exercer legalmente a profissão que é registrada em órgão de classe.

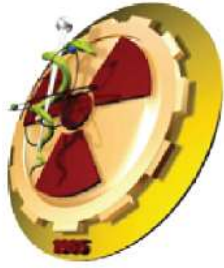
Em outras palavras, em nada se relaciona a adimplência de anuidade dos profissionais inscritos no Conselho Regional da Classe, com o exercício da profissão, bastando a inscrição válida, junto ao órgão da classe.

Com base nos atos cometidos pela Denunciada, podemos vislumbrar que, ela está violando os **Direitos e Deveres Individuais e Coletivos** de tais profissionais, direitos e deveres esses, que estão previstos na Constituição Federal Brasileira de 1988, bem como, comete possível **Crime Tributário**.

A situação é deveras graves no posto de trabalho administrado pela denunciada perante o SEDI 2 e o Hospital Sapopemba (localizado perante a R. Manuel França dos Santos, 174, Vila Sapopemba, São Paulo - SP, CEP 03975-130) e vem sendo encabeçada pela funcionária Regiane – Coordenadora do Hesap.

DA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

A CF/88, em seu art. 5º, XII e XIII, estabelece, *in verbis*:



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001- 46

“Art. 5. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a **inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade**, nos termos seguintes:

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XIII. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.”

E ainda, a Lei nº 7.394/85, que trata sobre a Regulamentação do exercício da Profissão de Técnico em Radiologia, estabelece em seu art. 2º, *in verbis*:

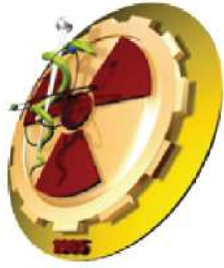
“Art. 2º. São condições para o exercício da profissão de Técnico em Radiologia:

3

- I- Ser portador de certificado de conclusão do ensino médio e possuir formação profissional mínima de nível técnico em Radiologia;
- II- Possuir diploma de habilitação profissional, expedido por Escola Técnica de Radiologia, registrado no órgão federal;”

Em outras palavras, para exercício das funções derivadas do Técnico em Radiologia, basta ter o ensino médio concluso, possuir formação profissional de nível técnico em Radiologia e **ser inscrito no CRTR (Conselho Regional do Técnico em Radiologia)**.

Isto é, não há nenhuma obrigação derivada da quitação de anuidade no CRTR, para exercício das funções de Técnico em Radiologia. Não ser o Empregador, no caso a SECONCI, de agir como cobrador indireto de tributos, ainda mais a mando de Autarquia Federal *Sui Generis*. Pior, faz isso de maneira



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001- 46

aberta e irrestrita, configurando, em apertada sumula, uma cobrança vexatória – se exige algo que foge do controle disciplinar relativo ao vínculo empregatício existente.

Destarte, a CF/88 estabelece como conduta inconstitucional a conduta de violação da intimidade e privacidade da pessoa, fato totalmente desconsiderado pela Denunciada.

Ocorre que, a conduta da Denunciada de averiguar se as anuidades de seus técnicos em Radiologia estão quitadas, é uma violação direta da intimidade de cada um profissional, que são os únicos responsáveis por seus tributos nos Conselhos Regionais Profissionais. Sendo assim, requer a essa Procuradoria do Trabalho, que proceda a **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CÍVIL PÚBLICO**, observando especialmente os seguintes pontos:

1 – Descumprimento da CF/88;

2- Violação da Vida Privada dos Técnicos em Radiologia que prestam serviços—⁴ para a Denunciada;

PEDIDO

Assim requer seja determinada à instauração de IC, nos termos do art. 2ª da Resolução nº 69, de dezembro de 2007, no sentido de que sejam apuradas as irregularidades praticadas pela referida empresa.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 19 de janeiro de 2024.

**SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO
DE SÃO PAULO – SINTTARESP**